

LEI N° 645, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de diárias, aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem a interesse da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde perceberão diárias na forma discriminada no ANEXO I desta Lei para acobertar despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, sendo diferenciadas pela existência ou não de pernoite.

§ 2º Para aferição da quilometragem percorrida será considerado apenas o trajeto de ida, a partir da sede do Município.

§ 3º Será paga apenas uma diária independentemente do número de viagens realizada no dia.

§ 4º A solicitação de diárias deve ser formalizada em formulário próprio, conforme modelo constante do ANEXO II, integrante desta Lei e autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 6º Não se incluem no valor da diária os gastos com pedágio, estacionamento, hospedagem e combustível entre a sede e a localidade de destino, os quais serão pagos à parte pelo Município.

Art. 2º Fica o servidor público obrigado a apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, Relatório de Viagem, utilizando-se para tanto do formulário constante no ANEXO III.

§ 1º Caso a viagem se antecipe, deverá o servidor ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente as diárias recebidas em excesso.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o servidor público ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§ 4º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber adiantamento indevidamente.

Art. 3º Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

- I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;
- II – Anexo II: Formulário de Proposta de Viagem e Solicitação de Diárias;
- III – Anexo III: Relatório de Viagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 08 de junho de 2011.

João de Freitas Leal
Prefeito

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias em R\$

Viagens para o Município de Iturama/MG.	15,00
Viagens para localidades até 400KM	30,00
Viagens para localidades acima de 400 KM	50,00

ANEXO II

Formulário de Proposta de Viagem e Solicitação de Diárias

Nº _____

DATA: _____

Nome do Beneficiário: _____

Cargo: _____

Período: _____

Localidade: _____

Meio de Transporte: _____

Quilometragem: _____

Quantidade de Diárias: _____

Valor das Diárias: _____

VALOR TOTAL: _____

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura de aprovação pelo Ordenador da Despesa: _____

Data: _____

ANEXO III

Relatório de Viagem

Requisição N°: _____ Data: _____

Nome: _____

Destino: _____

Data de Saída: _____ Data de Chegada: _____

Histórico/objetivo da viagem: _____

Assinatura: _____

Data: _____